

MDO 1 (6) (8)	nR1	1000	N/A	20,00	N/A	1,0	N/A	70%	20%	10%	4,00	2,00 (3)	3,00 (3)	N/A	N/A	N/A	N/A
	nR2(7)																2/100m² de área construída
MDO 2 (6) (8)	R	500	N/A	10,00	N/A	1,5	N/A	70%	15%	7,5%	4,00	2,00 (3)	2,00 (3)	N/A	N/A	N/A	N/A
	uR																2/100m² de área construída
	nR1																12,00
MDO 3 (6) (8)	R	300	N/A	10,00	N/A	1,5	N/A	70%	15%	7,5%	4,00	2,00 (3)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	uR																2/100m² de área construída
	nR1																12,00
MDO 4 (6) (8)	nR1	500	N/A	12,00	N/A	1,5	2,5	70%	15%	7,5%	4,00	2,00 (3)	2,00 (3)	N/A	N/A	N/A	2/100m² de área construída
	nR2																
	nR3																

- (1) Para lotes de área igual ou maior que 5 000 m² é obrigatória a adoção de função pública ou fachada ativa para atividades nR1 e nR2;
(2) Adoção de CAMax mediante aquisição de potencial adicional através da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme estabelece o Plano Diretor;
(3) Recuo exigido apenas na ocorrência de abertura destinada à iluminação e/ou ventilação natural.
(4) UH: unidade habitacional;
(5) Quando a altura da edificação ultrapassar 814 m acima do nível do mar, o projeto deverá ser submetido preliminarmente à análise do órgão aeronáutico competente;
(6) Mediante a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS), conforme estabelece o Plano Diretor;
(7) Quando incidir a Área Estratégica de Desenvolvimento Econômico (AEDE);
(8) Quando incidir a Área Estratégica de Conservação (AEC) na MDO, deve-se respeitar os parâmetros de baixíssima densidade (17 u.h./ha), conforme Plano Diretor;
(9) O número mínimo de vagas de estacionamento respeitará as indicações previstas no QUADRO 3 do ANEXO III da LUOS;
(10) No exercício de duas categorias de uso prevalece o maior o número de vagas indicada;
(11) Excepcionalmente, e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00 m
(12) N/A: não se aplica
(13) Parâmetro definido conforme zoneamento local do imóvel
(14) AT: área do terreno

OCUPAÇÃO	LOTE/FRAÇÃO (m²) (5)		TESTADA MÍNIMA (m) (6)		Nº MÁXIMO UNIDADES	LARGURA MÍNIMA DE VIAS (m)		ÁREA LAZER MÍNIMA (m²)	ÁREA INSTITUCIONAL MÍNIMA (m²)	GAB	CA	TO	TP	CCV	RECUOS MÍNIMOS (m)			NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS INTERNAS AO LOTE
	MÍNIMO	MÁXIMO	LOTE	FRAÇÃO		PÚBLICA	PARTICULAR								FRENTE	LATERAL	FUNDO	
RMH	250	N/A	N/A	8,00	N/A	N/A	12,00	6m2 por unidade (4)	6m2 por unidade	2,0	(1)	(1)	(1)	(1)	4,00	1,50 (3)	1,50 (3)	(1)
RMH-Vila	140	N/A	N/A	5,00	60	N/A	7,00	6m2 por unidade (4)	15m2 por unidade (5)	2,0	(1)	(1)	(1)	(1)	4,00	1,50 (3)	1,50 (3)	(1)
RMV	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	9,00	6m2 por unidade (4)	6m2 por unidade (5)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(7)	(7)	(1)
CL	(1)	(1)	(1)	N/A	N/A	N/A	12,00	6m2 por unidade (4)	15m2 por unidade (5)	2,0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
LOT	(1)	(1)	(1)	N/A	N/A	(2)	N/A	mínimo 10% da AT	mínimo 5% da AT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
LOT.AC	(1)	(1)	(1)	N/A	N/A	(2)	N/A	mínimo 10% da AT	mínimo 5% da AT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

- (1) Parâmetro conforme zoneamento local
(2) Conforme definição viária do PDM
(3) Aplicável na face que houver abertura destinada a iluminação e/ou ventilação natural
(4) até 50 unidades, dispensada área de lazer
(5) o parâmetro deverá ser analisado em função do lote ou fração a ser criado no loteamento ou fracionamento
(6) AT: área total do imóvel original
(7) conforme parâmetro de afastamentos definido no art. 20